

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 677

Dispõe sobre autorização para *aquisição de imóvel.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **Associação Banestes de Montanha**, CNPJ nº 27.546.266-0001/90, uma área de terreno medindo **2.938m<sup>2</sup>** (dois mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados), cercada com muro de alvenaria, com 02 (dois) Vestiários medindo 8,00x4,00; 01 (uma) Piscina adulta medindo 8,00x11,50; 01 (uma) Piscina Infantil medindo 5,00x5,00; 01 (uma) área coberta para Bar e Salão, medindo 16,00x16,00; 01 (uma) área coberta para Churrasqueira, medindo 4,00x6,00; 01 (uma) Casa em alvenaria de blocos medindo 6,00x9,00, confrontando-se ao **Norte** com a Av. Antonio Paulino; ao **Sul** com a Av. dos Combonianos; a **Leste** com a Rua Projetada e a **Oeste**, com a Rua Projetada, registrada no livro B – 1, às fls. 50, sob o nº 111, em 24 de setembro de 1979, conforme Título de Aforamento nº 040/79, da Prefeitura Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, pelo valor de **R\$ 67.344,15** (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

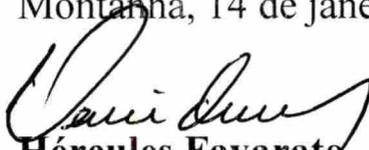
Art. 2º - O imóvel citado no art. 1º, será destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente para o **Centro Municipal de Ensino Fundamental Domingos Martins**.

Art. 3º - Será utilizado a dotação orçamentária 050-002-1236100161.052 do Orçamento-Programa de 2008 e, caso necessário, o PPA 2006/2009.

Art. 4º - Não havendo acordo com o proprietário em relação ao valor avaliado pelo município, a área será desapropriada, ficando o Município de Montanha autorizado a pagar o valor determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 14 de janeiro de 2008.

  
**Hércules Favarato**  
Prefeito Municipal